



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.985, DE 16 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 973
Data: 16 / 06 / 2023

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA (CLEBINHO)

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica isento de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cajamar, abrangendo toda administração direta, indireta, o doador de sangue comprovadamente fidelizado.

§1º A isenção será concedida mediante a apresentação de comprovante de, ao menos, 2 (duas) doações realizadas num período de 12 (doze) meses anteriores à data de lançamento do edital do concurso público ou processo seletivo, estando o candidato sujeito às sanções civis, penais e administrativas quando se tratar de condição falsa.

§2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, no qual deverá constar o nome do candidato e a data da doação, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção.

§3º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelos Municípios como posto de coleta de sangue.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a organização e realização do concurso público ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único - Constará do edital de abertura do concurso público ou processo seletivo a previsão deste benefício de isenção e as regras para sua obtenção.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.985/2023 - fls. 2

Art. 3º A isenção que trata esta lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo